



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 02/2020, celebrado entre Tribunal de Contas e Polícia Civil de Santa Catarina, para adaptar as obrigações da parceria à Lei Geral de Proteção de Dados e permitir a adesão de outros órgãos públicos ao Acordo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TCE/SC**, inscrito no CNPJ 83.279.448/0001-13, com sede na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-170, representado por seu Presidente, Conselheiro **Herneus João de Nadal**, e **A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, PC/SC**, CNPJ/ME 15.211.786/0001-63, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Centro Administrativo da SSP, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88085-000, representada pelo Delegado-Geral, Delegado **Ulisses Gabriel**, resolvem celebrar o presente Aditivo, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a alteração do Acordo de Cooperação Técnica 02/2020, para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 13 de agosto de 2018) e,

1.2 Possibilitar a adesão de órgãos públicos ao Acordo de Cooperação Técnica 02/2020, os quais ficam vinculados às cláusulas e condições expostas nos documentos que o integrem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ADESÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

2.1 A adesão é permitida a outros órgãos públicos, que ficam obrigados a respeitarem as condições estabelecidas nesse Aditivo, no Acordo de Cooperação 02/2020 e em seus anexos.

2.2 O Termo de Adesão, assinado pelo órgão aderente, deverá conter o detalhamento dos dados que serão disponibilizados e os objetivos que se pretendem atingir, de forma detalhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LGPD

3.1 Em virtude deste Aditivo, o anexo apresentado a seguir passa a compor o Acordo:
Anexo – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Vedado aos órgãos signatários e aderentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os órgãos signatários e aderentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade das informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

3. Os órgãos signatários e aderentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste Acordo, caso descumpram a LGPD.

4. O TCE/SC e a PCSC têm acesso a dados pessoais dos representantes dos órgãos aderentes, tais como número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Civil Geral (RG), endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação com foto, em atenção ao disposto na LGPD.

5. Os órgãos signatários declaram a observância à LGPD comprometendo-se a adequar seus procedimentos internos para satisfazer o objeto deste Acordo em conformidade com a Lei.

6. Os órgãos signatários ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso a dados pessoais não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO TERMO ADITIVO

Este Termo aditivo só produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, preservando a integridade das Cláusulas presentes no Acordo de Cooperação Técnica até o momento de sua efetivação.

5. CLÁUSULA QUINTA – LAI

O instrumento seguirá os pressupostos e o que está estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O TCE/SC providenciará a publicação deste aditivo e das adesões que se efetivarem futuramente, sendo a publicação necessária à validade da adesão, no seu Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, comprometendo-se a encaminhar cópia do extrato de publicação aos aderentes e à PCSC, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Prorroga-se a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 02/2020 por 60 meses contados da publicação deste instrumento no DOTC-e.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento.
Florianópolis, [data da assinatura digital].



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Módulo Provisório nº2.200-2, de 24/06/2002)



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa
Catarina

TESTEMUNHAS:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6G62GO6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 10/04/2023 às 10:09:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAxNjU5MF8xNjYwMF8yMDIwX1M2RzYyR082> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00016590/2020** e o código **S6G62GO6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.